

n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 3458, de 27.11.2018, em favor de DANIEL FARIA DE CARVALHO NETO, dependente da ex-segurada Alice Maria Miranda de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 66.393**(Processo TC/509390/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 164/2010 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: ALBENOR BEZERRA PONTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALBENOR BEZERRA PONTES, ex-Prefeito do Município de Cachoeira do Piriá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.394**(Processo TC/519450/2018)**

Assunto: Denúncia em face do Pregão Eletrônico nº 031/2018, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará, tendo por objeto o "registro de preço para contratação de fabricante de placas veiculares credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito para o fornecimento de Placas de Identificação Veicular, de acordo com as especificações e condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito".

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, e no art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Denúncia formulada em face do Pregão Eletrônico nº 031/2018 – DETRAN, considerando a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

ACÓRDÃO N.º 66.395**(Processo TC/512231/2010)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP n.º 124/2008.

Responsáveis/Interessado: Alex Bolonha Fiúza de Mello e Carlos Edilson de Almeida Maneschy e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº. 19.503, de 23.5.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO e CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Ex-Reitores da Universidade Federal do Pará em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.396**(Processo TC/505717/2018)**

Assunto: Tomada de Contas instaurada no Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano do Hospital Geral de Tailândia, referente ao exercício 2013.

Responsável: José Carlos Rizoli.

Advogado: Dr. FERNANDO MENEGAT – OAB/PR nº 58.539

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS RIZOLI, Ex-Presidente da Organização Social Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – Hospital Geral de Tailândia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.397**(Processo TC/508468/2015)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio 3º CRPS/SESPA nº. 320/2006 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: José Alves Feitosa Oliveira e PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI.

Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS BARRA VALENTE – OAB/PA nº 26.571

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº. 19.503, de 23.5.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Inhangapi em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO N.º 19.595**(Processo TC/500876/2019)**

Assunto: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL realizada no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, tendo por objetivo avaliar as medidas emergenciais adotadas para prevenir ou conter rebeliões nos presídios estaduais, bem como analisar a gestão, os custos e as tecnologias do sistema prisional.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81/2012:

- ratificar o plano de ação da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), determinando que seja remetido, a cada 6 (seis) meses, relatório de acompanhamento, contendo o estágio de implantação das medidas propostas, nos termos do art. 7º, § 2º e inciso I, da Resolução n. 18.494/2013, devendo o órgão atentar-se para as observações feitas pela Secex;
- cientificar o gestor da DPE/PA, encaminhando cópias da presente resolução e do relatório técnico;
- encaminhar cópia da presente resolução à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, em atendimento ao Ofício n. 208/2019-CJCI; e
- determinar o retorno dos autos à Secex para o devido acompanhamento.

Protocolo: 1047445

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico SRP n.º 90002/2024 – MPC/PA****Processo PAE n.º: 2023/600008**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, do tipo permanente, demandada pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTIT deste órgão ministerial, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas no instrumento convocatório e seus anexos, para um período de 01 (um) ano. O Ministério Público de Contas do Estado comunica a Suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024 - MPC/PA, com abertura da sessão prevista para o dia 12/03/2024 às 09:00 horas, no portal de compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br/compras/pt-br/>), em razão da necessidade de avaliação técnica quanto aos posicionamentos apontados nos pedidos de esclarecimentos impetrados pelas empresas: RGT ELETRÔNICO LTDA, CNPJ 05.943.957/0001-95; 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 29.846.708/0001-40; MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0009-30; MULTILASER INDUSTRIAL S/A, CNPJ 59.717.553/0006-17 e ER SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.778.325/0001-13, apensado aos autos processuais o parecer técnico do setor demandante.

Esclarece que a nova data da sessão pública será informada pelos meios de publicidade previsto na legislação vigente.

Belém, 07 de março de 2024.

Akysson Ferreira da Silva

Agente de Contratação/Pregoeiro – MPC/PA

Matrícula 200109

Protocolo: 1048848**OUTRAS MATÉRIAS****Resolução nº 004/2024 – MPC/PA – Conselho**

Dispõe sobre a autorização para afastamento do Procurador-Geral de Contas para participação em evento.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a solicitação do Procurador-Geral de Contas, Dr. Stephenson Oliveira Victer, para participar de audiência na Procuradoria-Geral do Estado do Pará, Setorial Brasília, de audiência no Senado Federal e da Cerimônia de Posse da nova diretoria do CONAMP, eventos a serem realizados no dia 13 de março de 2024, em Brasília - DF (PAE n. 2024/267228); CONSIDERANDO os termos do art. 17, VI, do Regimento Interno do MPC/PA aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio; RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Dr. Stephenson Oliveira Victer, para participar de audiência na Procuradoria-Geral do Estado do Pará, Setorial Brasília, de audiência no Senado Federal e da Cerimônia